



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5782, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

**Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências:**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR	SECRETARIA
<b><u>SECRETARIA DE CULTURA</u></b>		
Subvenção à Festa do Biscoito	21.300,00	CULTURA
Subvenção à Festa do Morango	10.300,00	CULTURA
Subvenção à Festa do Pastel de Milho	10.300,00	CULTURA
Subvenção ao CNT - Centro de Tradições Nordestinas	10.300,00	CULTURA
Subvenção Festa Folia de Reis dos Afonsos	5.300,00	CULTURA
Subvenção às Agremiações Carnavalescas	193.000,00	CULTURA
Subvenção à Academia Pousoalegrense de Letras	6.300,00	CULTURA
Subvenção Foto Clube	20.000,00	CULTURA
Subvenção à Juventude Unida Dançante – JUD	10.300,00	CULTURA
Subvenção ao Conselho dos Ministros Evangélicos P. Alegre e Região - CIMPAR	114.300,00	CULTURA
Subvenção à ASHPA-Assoc. de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre	26.300,00	CULTURA
Subvenção à Assoc. Cultural Antônio José Lobo – ACAJAL	6.300,00	CULTURA
Subvenção Assoc. Artístico e Cultural Teatro Experimental	5.000,00	CULTURA
<b>TOTAL CULTURA</b>	<b>439.000,00</b>	
<b><u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u></b>		
Subvenção à Associação de Caridade Asilo Bethânia da Providência	40.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao SHINE	40.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Obra Unida S. Vicente de Paula - Asilo N. Sra. Auxiliadora	40.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Casa São Rafael	140.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à EMAUS Mosteiro Popular	40.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação Francisco de Paula Vitor - Vila Padre Vitor	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Projeto Social Santo Antônio - PROSAN	8.000,00	DESENV. SOCIAL
AMBAS - Associação de Moradores do Bairro São João	25.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Associação Bom Samaritano	5.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção CIAMPAR-Centro Integrado Amparo a Mulher P. Alegre e Região	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	50.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à VIDA	6.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Amor Exigente	6.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Associação de Moradores do Jd. Guadalupe	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Assoc. Comunitária Rural moradores B. dos Ferreiras - ACORMOFER	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Assoc. Obra Social Nº Srª Glória Fazenda de Guadalupe - Fazenda Esperança	25.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ONG Proteção animal Voluntários da Pata	30.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Movimento Social São José Pró Tuberculosos	20.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Assoc. Albergue Espiritualista Caminho Verdade e Vida	10.000,00	DESENV. SOCIAL
<b>TOTAL SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>525.000,00</b>	
<b><u>SECRETARIA DE AGRICULTURA</u></b>		
Contribuições à EMATER	220.900,00	AGRICULTURA
<b>TOTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	<b>220.900,00</b>	
<b><u>SECRETARIA DE FAZENDA</u></b>		

4 P



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Contribuições a AMM	27.000,00	FAZENDA
<b>TOTAL</b>	<b>27.000,00</b>	
<b>SECRETARIA DE ESPORTES</b>		
Subvenção Equipe/Time Gladiadores Futebol Americano	50.000,00	ESPORTES
Subvenção Grêmio Desportivo Pouso-Alegrense	40.000,00	ESPORTES
<b>TOTAL</b>	<b>90.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.301.900,00</b>

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- atender direto ao público, de forma gratuita;
- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;
- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o /estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 04 de janeiro de 2017.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete